



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 433/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 2671/GP/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2482/GP/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após aprovação da Lei Municipal nº 2482/GP/2019, a qual estabeleceu o rito procedimental para escola das entidades que representarão os usuários e os trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde, passou-se a discussão do tema e escolha de Comissão Especial Eleitoral.

Durante os trabalhos se percebeu que o inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 2482/GP/2019 inviabiliza que as entidades de representação de trabalhadores possam vir a se inscrever, visto que o dispositivo impõe a comprovação da existência de sede administrativa no Município de Jarú, exigência essa desprovida de razoabilidade.

É de conhecimento público que entidades de representação dos trabalhadores (CRM, CRF, COREN, etc) costumam possuir sede administrativa apenas nas capitais e em grandes cidades dos Estados, o que não é o caso do Município de Jarú.

Assim, faz necessária a retificação, de forma que a exigência de que a entidade possua sede administrativa no Município de Jarú seja voltada apenas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

entidades de representação de usuários, isentando as entidades de representação de trabalhadores.

Diante de tais peculiaridades, tem-se por necessário e pertinente a matéria, de relevância ímpar, razão pela qual peço aos nobres Edis a apreciação e aprovação deste projeto, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal em regime de **URGÊNCIA**, por conta da necessidade e pertinência da matéria.

Jaru/RO, 04 de junho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2671/GP/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2482/GP/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 2482/GP/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º . . .

IV – Comprovante de sede administrativa no Município de Jarú, exceto para as entidades de classe, representantes de trabalhadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarú/RO, 04 de junho de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú